



|                 |                    |                        |
|-----------------|--------------------|------------------------|
| <b>CONTRATO</b> | <b>Nº 168/2019</b> | <b>DATA 07/02/2020</b> |
|-----------------|--------------------|------------------------|

**CONTRATADA**

**CONSÓRCIO HIDROSAN / CONCREMAT**

**OBJETO**

*Serviços de Engenharia Consultiva para elaboração dos estudos de concepção, detalhamento do Projeto Básico e Executivo de Ampliação da ETA Poxim.*

## **CONTRATO Nº 168/2019**

Contrato de Execução de Serviços de Engenharia Consultiva, sob o regime de empreitada por preço global, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e o **Consórcio HIDROSAN/CONCREMAT**, na forma a seguir:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 695.158.675-68 e o **Consórcio HIDROSAN/CONCREMAT**, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 13.771, Bloco I, 4º andar - Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.024.843/0001-75, neste ato, representando a HIDROSANT, seus Diretores **Luiz Di Bernardo** e **Angela Di Bernardo Dantas**, inscritos no CNPF sob os nºs 394.679.618-49 e 195.101.468-54 respectivamente, e a CONCREMAT, seus Diretores **Rafael Luis Rabuske** e **Luis Cláudio Coelho**, inscritos no CNPF sob os nºs 739.848.920-04 e 699.651.107-00 respectivamente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 25.06.2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 89654/2016.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** - Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 021/2019, cujo resultado foi homologado em data de **27.11.2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA I - OBJETO**

**1.1** - Contratação de Serviços de Engenharia Consultiva para elaboração dos estudos de concepção, detalhamento do Projeto Básico e Projeto Executivo de Ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA Poxim, incluindo a recuperação e melhoria das unidades existentes, reforma da área administrativa, laboratório e depósito de armazenamento de produtos químicos.



**1.2** – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, deta-

lhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 021/2019 e nas Normas Técnicas.

**1.3** – A execução dos serviços e o recebimento dos produtos devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

**1.4** – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe ([www.cehop.se.gov.br](http://www.cehop.se.gov.br)). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a CONTRATADA só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

## **CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL**

**2.1** – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.175.261,02 (um milhão, cento e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e um reais e dois centavos)**.

## **CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO**

**3.1** – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes do **PAC - Governo Federal – CT Financiamento 228.490-43/2007/Governo do Estado de Sergipe**.

## **CLÁUSULA IV – PRAZO**

**4.1** – O prazo de execução total será de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO, excluídos os prazos de avaliação e aprovação pela DESO e reapresentação dos relatórios por parte da CONTRATADA. Esse prazo opera como obrigação temporal para a entrega do serviço, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

**4.2** – Devem ser ainda considerados os seguintes prazos parciais relativos ao cumprimento de etapas do desenvolvimento dos trabalhos:

- ✓ **RAP 01:** 30 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RAP 02:** 60 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RAP 03:** 90 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RAP 04:** 120 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RAP 05:** 150 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RAP 06:** 180 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RAP 07:** 210 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RAP 08:** 240 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RAP 09:** 270 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RAP 10:** 300 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RAP 11:** 330 dias após a emissão da OS.
- ✓ **RF (RAP 12):** 360 dias após a emissão da OS.



**4.3** – O prazo para execução opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

**4.4** – A CONTRATADA com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

**a)** Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

**4.5** – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Operação e Manutenção da DESO, integrando este Contrato.

**4.6** – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**4.6.1** – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

**4.6.2** – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**4.6.3** – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

**4.6.4** – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

**4.6.5** – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**4.6.6** – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## **CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

## **CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.1** – Será admitida a participação de Consórcio no objeto licitatório conforme o disposto no art. 41 do RILC;



**6.2** – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **2,39 %** do valor total do contrato, equivalente ao item "análises de água terceirizadas" da planilha base da DESO.

**6.3** – A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**6.4** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**6.5** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

**7.2** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.3** – Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

**7.4** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.5** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.6** – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**7.7** – Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

**7.8** – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**7.9** – Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alo-



cados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA;

**7.10** – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

**7.11** – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**7.12** – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.13** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.14** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.15** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.16** – Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**7.17** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

**7.18** – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

**7.19** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**7.20** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**7.21** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**7.22** – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**7.23** – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;



**7.24** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

**7.25** – Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

**7.26** – Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**7.27** – Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

**7.27.1** – O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**7.27.2** – Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**7.28** – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**7.29** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.30** – Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**7.31** – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

**7.32** – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

**7.33** – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos anexos;



**7.34** – A empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes

documentos: 1) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a Regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.35** – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**7.36** – Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA, o gestor do Contrato, o fiscal técnico do Contrato, o fiscal administrativo do Contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços.

#### **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3** – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4** – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

**8.5** – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;

**8.6** – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.7** – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.8** – Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**8.9** – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**8.10** – Exigir da CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios verificados dentro



do prazo de garantia do serviço como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço.

**8.11** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA IX – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

**9.2** – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**9.3** – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.4** – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.5** – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.6** – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**9.7** – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

**9.8** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**9.9** – A DESO designará o engenheiro fiscal do Contrato no momento da assinatura da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA X – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**10.1** – A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados



pelo projeto, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.1.1 – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2 – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**10.3** – Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgarem necessários.

**10.4** – O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

10.4.1 – O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.4.2 – O gestor, após emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

10.4.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo art. 618 do Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

10.4.4 – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor da Área.

**10.5** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA XI – FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** – Conforme **medições mensais** pelos serviços efetivamente executados, e, a DESO pagará à CONTRATADA os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

11.1.2 – Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execu-



ção dos serviços em conformidade com as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

11.1.3 - A forma de remuneração dos serviços, exceto os serviços de campo, será na modalidade Preço Global, cujos desembolsos ocorrerão por meio de parcelas sequenciais, conforme cronograma de faturamento dos custos globais dos trabalhos, na forma abaixo descrita:

→ **Primeira parcela: 7,01%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais, a **30 (trinta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 1 - RAP 01*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Segunda Parcela: 5,47%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais, a **60 (sessenta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 2 - RAP 02*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Terceira Parcela: 5,52%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais, a **90 (noventa) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 3 - RAP 03*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Quarta Parcela: 4,68%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais, a **120 (cento e vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 4 - RAP 04*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Quinta Parcela: 5,89%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais, a **150 (cento e cinquenta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 5 - RAP 05*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Sexta Parcela: 11,99%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais, a **180 (cento e oitenta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 6 - RAP 06*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Sétima Parcela: 13,73%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais, a **210 (duzentos e dez) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 7 - RAP 07*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Oitava Parcela: 11,13%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais, a **240 (duzentos e quarenta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 8 - RAP 08*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Nona Parcela: 8,39%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais, a **270 (duzentos e setenta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 9 - RAP 09*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Décima Parcela: 8,60%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais, a **300 (trezentos) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 10 - RAP 10*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Décima Primeira Parcela: 8,17%** do valor contratado, relativo a recursos humanos e



materiais, a **330 (trezentos e trinta) dias** da emissão da Ordem de Serviço, contra a entrega e aprovação do *Relatório de Andamento 11 – RAP 11*, em conformidade com os produtos definidos no item 4.4;

→ **Décima Segunda Parcela:** Esta parcela poderá ser paga em duas alternativas, conforme a seguir, na emissão do Relatório de Análise de Projeto, emitido pela DESO, até 10 dias da entrega final dos serviços previstos para **360 (trezentos e sessenta) dias** da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATADA:

● **Alternativa 1** – Caso o Relatório de Análise de Projeto conclua pela modificação do projeto, o pagamento desta última parcela será dividido em duas subparcelas. A primeira será referente à 4,43% do valor dos serviços referentes aos recursos materiais e humanos. Após a aprovação dos serviços corrigidos, será pago os 5% restantes do valor dos serviços referentes aos recursos materiais e humanos.

● **Alternativa 2** – Caso o Relatório de Análise de Projeto conclua pela aprovação do projeto, sem restrições, o pagamento desta parcela será realizado no valor referente à 9,43% do valor contratado, relativo a recursos humanos e materiais.

11.1.4 – Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

11.1.5 – O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO (fonte de recursos do governo federal).

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

c) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 4 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato xls (Excel) ou mpp (MS Project), Documentos em formato Word (doc ou docx.).

**11.2** – Para efetivação do pagamento, deverá ser apresentado à DESO, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, **ANEXO VIII do Edital**, que depois de conferidos e visados



serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **90 dias**, a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

**a)** Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

**b)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

**11.2.1 –** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

**11.2.2 –** Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

**11.2.3 –** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**11.2.4 –** Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

● Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

**11.2.5 –** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

**11.2.6 –** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

**11.2.7 –** Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

**11.3 –** A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

**a)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

**b)** os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação;



minação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

**11.4** – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

**11.5** – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**11.6** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

**11.7** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 11.3 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

**11.7.1** – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**11.7.2** – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

**11.8** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

#### **11.9 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO**

**11.9.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício das faturas;
- e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no



contrato.

11.9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas

serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.9.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, na modalidade de **Seguro Garantia**.

**12.2** – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

**12.3** – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

**12.4** – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**12.5** – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

**12.6** – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**12.7** – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

**12.8** – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

**12.9** – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

**12.10** – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

#### **CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** – A CONTRATADA deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.



**13.2** – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos lo-

cais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

**13.3** – A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato.

**13.4** – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**13.5** – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

**13.6** – A CONTRATADA poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

**13.7** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**13.8** – A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

**13.9** – A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

**13.10** – A CONTRATADA é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2** – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**14.3** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**14.4** – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**14.5** – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.6** – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**14.7** – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.



**14.8** – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausên-

cia de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**14.9** – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

**14.10** – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA XV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**15.1** – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à Coluna 39 – Serviços de Consultoria, Supervisão e Projetos, Série 157980, aplicando-se a fórmula abaixo descrita:

$$R = V.(I_1 - I_0) / I_0, \quad \text{onde:}$$

**R** = é o valor do reajustamento procurado;

**V** = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

**I<sub>0</sub>** = é o índice setorial de preços constante da Coluna 39 - Serviços de Consultoria correspondente a data de apresentação da Proposta;

**I<sub>1</sub>** = é o índice setorial de preços constante da Coluna 39 - Serviços de Consultoria correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

**15.2** – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

**15.3** – Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajuste obedecerá as condições seguintes:

**a)** Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

**b)** Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

#### **CLÁUSULA XVI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1** – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

**a)** Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;



**b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.**

**16.2 -** O recurso previsto no caso da alínea "a" terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

**16.3 -** O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**16.4 -** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 -** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

**17.2 -** Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto deste Contrato.

**17.3 -** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

**17.4 -** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**17.5 -** A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**17.6 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**17.7 -** Durante a execução do Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES**



**18.1 – Integram este Contrato:**

- Licitação Pública nº 021/2019 – DMAE, de 13.09.2019;
- Proposta da CONTRATADA de 22.10.2019;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 27.11.2019;
- Publicação.

**CLÁUSULA XIX – RESCISÃO**

**19.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

**CLÁUSULA XX – FORO**

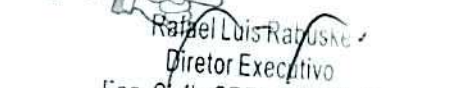
**20.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

**20.2** – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 07 de fevereiro 2020.

  
"LUIZ DI BERNARDO"  
HIDROSAN S/S LTDA – CONTRATADA

TABELIAO  
DE NOTAS

  
Rafael Luis Rabuske  
Diretor Executivo  
Eng. Civil - CREA-RS 120.000  
"RAFAEL LUIS RABUSKE"  
CONCREMAT S/A LTDA – CONTRATADA

  
"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"  
PRESIDENTE – DESO

  
"ANGELA DI BERNARDO DANTAS"  
HIDROSAN S/S LTDA – CONTRATADA

TABELIAO  
DE NOTAS

  
Eng.º Luis Claudio Coelho  
Diretor  
Eng.º e Tec. S/A  
"LUIS CLÁUDIO COELHO"  
CONCREMAT S/A LTDA – CONTRATADA

  
"JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS"  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO – DESO

"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA"  
Emerson Danilo de Menezes  
Advogado DESO / AJU  
OAB/SE nº 04172



**2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP (16) 2107-4000**  
R. Marechal Deodoro, 2318, centro - São Carlos/SP - Cep 13560-201

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s):

[3atPakt0]-LUIZ DI BERNARDO.....

[3atPflJ0]-ANGELA DI BERNARDO DANTAS.....

São Carlos, 04/02/2020 (15:42:05) (valor p/ firma R\$ 9,82 - c/vl. ec.)

Em testemunho da Verdade.

JOSÉ APARECIDO DE MORAES - ESCRIVENTE

Válido somente com selo de autenticidade -

José Aparecido de Moraes  
Escrivente



**2º TABELIÃO**  
DE NOTAS

2º Tabelião de Notas da Capital - SP - Anderson Henrique Teixeira Nogueira  
Rua: Rego Freitas, 133 - República - São Paulo - SP - CEP 01220-010  
Fone: (11) 3357-8844 - 2cartao.com.br

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de:

RAFAEL LUIS RABUSKE

LUIZ CLAUDIO OUELHO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

São Paulo, 30/01/2020

Em testemunho da Verdade

0320128101 THIAGO ARMANDO CANOVAS CORTEZ-87311724

Com valor econômico  
R\$ 10,70





|                                                                                   |  |                                                     |                                 |                                                    |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------|--|
|  |  | <b>PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO</b>                      |                                 | <b>ORDEM DE SERVIÇO:</b><br><b>0000155716</b>      |  |
| <b>TÍTULO:</b> Extrato 021.2020                                                   |  |                                                     |                                 |                                                    |  |
| <b>USUÁRIO:</b> ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA                                       |  |                                                     | <b>LOGIN:</b> anacristina.silva |                                                    |  |
| <b>CLIENTE:</b> DESO                                                              |  |                                                     |                                 |                                                    |  |
| <b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 10/02/2020                                             |  | <b>SITUAÇÃO:</b> PUBLICADA                          |                                 | <b>JORNAL:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe |  |
| <b>EDIÇÃO Nº:</b> 28372                                                           |  | <b>CADERNO:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe |                                 | <b>SEÇÃO:</b> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA               |  |
| <b>DATA DO ENVIO:</b> 07/02/2020                                                  |  | <b>HORA:</b> 12:45:16                               |                                 | <b>EXTENSÃO DO ARQUIVO:</b> doc                    |  |
| <b>COLUNA(S):</b> 1                                                               |  | <b>CENTIMETRAGEM (CM²):</b> 53,10 cm²               |                                 | <b>VALOR:</b> R\$ 230,99                           |  |
| <b>IMPRESSÃO</b>                                                                  |  |                                                     |                                 |                                                    |  |
| <b>DATA:</b> 10/02/2020                                                           |  | <b>HORA:</b> 07:53:41                               |                                 | <b>USUÁRIO:</b> ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA        |  |



2º Aditivo Contrato 172/2018 //Contratante: DESO //Contratada: HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA A //Objeto: Alterar preço, 14,61% (Acréscimo).

Contrato 013/2020 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI //Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para a frota (própria e locada) de veículos e equipamentos da DESO. //R\$ 8.581.713,44 //24 meses //Receita Própria

X Contrato 168/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: HIDROSAN/CONCREMAT //Objeto: Serviços de Engenharia Consultiva para elaboração dos estudos de concepção, detalhamento do Projeto Básico e Projeto Executivo da ETA Poxim. //R\$ 1.175.261,02 //360 dias //PAC- Gov. Federal - CT Financiamento 228.490-43/2007/Gov. Sergipe.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

## AVISO

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº. 27/2019-CPL/SESAPI

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Academias ao Ar Livre, compostos por aparelhos de ginástica que visam proporcionar a prática de exercícios adequados a adultos, idosos e deficientes físicos, em espaços públicos urbanizados, localizados em diversos municípios do estado do Piauí, conforme condições e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos. TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por lote. DATAS E HORÁRIOS: Início do Acolhimento das Propostas: 11/02/2020, às 13h00; Abertura das Propostas: 28/02/2020, às 10:00h; Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/03/2020, às 10h00. INFORMAÇÕES: Secretaria de Estado da Saúde - Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAPI - Av. Pedro Freitas, S/N, 1º Andar - Centro Administrativo - Bairro: São Pedro - Teresina - Piauí - Endereços Eletrônicos: e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br e cplsaudepiui@gmail.com - Tel. (86) 3216-3604 (somente em dias úteis, no horário de 7h30 às 13h30).

JANAYNA DANIEL NERY RÊGO  
Pregoeira

FLORENTINO ALVES VÉRAS NETO  
Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELICAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.047/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Auditoria de Certificação do sistema informatizado Tonalidade Eletrônica de Multas (TEM) - DETRAN/RS. Abertura dia 27/02/2020, às 09h. Processo Administrativo nº 19/1244-0026702-8. Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) e [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

Porto Alegre/RS, 7 de fevereiro de 2020.  
AMILTON SANTOS CALVOI  
Subsecretário da CELIC/SEPLAG

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020

Instrumento: Autorização de Fornecimento nº. 04/2020 de 09/01/2020. Partes: PESAGRO-RIO e DMC Comércio de Equipamentos para Laboratório - EIRELI. Objeto: Aquisição de Espectrofotômetro UV - Visível. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura, 14/01/2020. Data da Assinatura: 14/01/2020. Valor: R\$63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais). Nº de Registro: 003/2020. Fundamento: Pregão Eletrônico - 007/2019 Lei (R) 10.570/07 e 13.303/16 Processo E-02/003/432/2019.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2014 - CC 16/2013 - SED 27058/19

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação.  
CONTRATADA: E.S.F. CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Fica alterada a Clausula Quinta - Dos Preços e Créditos Orçamentários, com o acréscimo de 3,31% (três virgula trinta e um por cento) equivalente a R\$ 252.825,32 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) e com a supressão de 2,05% (dois virgula zero cinco por cento) equivalente a R\$ 156.722,12 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e dois centavos). Assinado em 05/02/2020. Natalino Uggioni pela SED e Eduardo Schmitt Espindola pela Empresa. CIG: 2478/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM - SAAEAVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para Construção de Reservatório de Água Tratada da ETA - Estação de Tratamento de Água, no município de Mogi Mirim, SP. DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 13 de março de 2020, até 08 horas e 55 minutos, com abertura às 09 horas. O edital estará disponível aos interessados através do site: [www.saaemogimirim.sp.gov.br](http://www.saaemogimirim.sp.gov.br). Demais esclarecimentos no setor de licitações do SAAE, das 8h às 17h, no endereço Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, nº 114, Centro, Mogi Mirim/SP, ou pelo telefone 19 3805 9918, fax 19 3862 4489 ou pelo e-mail [claudia.goncalves@saaemogimirim.sp.gov.br](mailto:claudia.goncalves@saaemogimirim.sp.gov.br).

Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2020  
LUIZ RODRIGO SERNAGLIA  
Presidente do SAAE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2019

Contrato 168/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: HIDROSAN/CONCREMAT //Objeto: Serviços de Engenharia Consultiva para elaboração dos estudos de concepção, detalhamento do Projeto Básico e Projeto Executivo da ETA Poxim. //RS 1.175.261,02 //360 dias //PAC: Gov. Federal - CT Financiamento: 228.490.43/2007/Gov. Sergipe.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo Contrato 172/2018 //Contratante: DESO //Contratada: HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA A //Objeto: Alterar preço, 14,61% (Acrescimo).

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 - UASG 925958

Nº Processo: 2019.30550.007276. Objeto: PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CATETERISMO CARDIACO PEDIÁTRICO EM CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, DESTINADO AOS PACIENTES DO SUS. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/02/2020 das 08h00 às 11h59 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Das Secretarias, Praça Dos Girassóis S/nº, - Palmas/TO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925958-5-00008-7070](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925958-5-00008-7070). Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 21/02/2020 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

MAURICIO MATOS MENDONÇA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/02/2020) 925958 00007 2020NE004140

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASILAVISO DE RETIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

A Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC, através do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, retificação com a supressão de parte dos itens 6.3.2 e 7.1.

Onde se lê:

6.3.2 SERVIÇOS REQUERIDOS CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLOAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF. 03/2017 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016 EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 5 CM ALTURA, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DO SOLO PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR 2C IMPRIMICAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSAO CM-30 ÁRIDA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSP.

Let-se-á:

6.3.2 SERVIÇOS REQUERIDOS CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLOAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF. 03/2017 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016 EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 5 CM ALTURA, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DO SOLO PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR 2C IMPRIMICAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSAO CM-30 MISTURA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE.

Onde se lê:

7.1 SERVIÇOS REQUERIDOS UNID. QUANT. CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLOAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF. 03/2017 M 54 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO M 70 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016 M 173 EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 5 CM ALTURA, M 173 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE M 1062,00 COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL M 1236,13 BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DO SOLO M 108,17 PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR 2C M 721,13 IMPRIMICAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSAO CM-30 M 721,13 ÁRIDA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE M 36,06.

Let-se-á:

7.1 SERVIÇOS REQUERIDOS UNID. QUANT. CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLOAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF. 03/2017 M 54 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO M 70 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF. 06/2016 M 173 EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 5 CM ALTURA, M 173 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE M 1062,00 COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL M 1236,13 BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DO SOLO M 108,17 IMPRIMICAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSAO CM-30 M 721,13.

O Edital e seus anexos com suas modificações encontram-se a disposição dos interessados para consulta e aquisição, de segunda a sexta, fora das 07h00min às 13h00min, na sala da Comissão Especial de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, sito a Rua Raimundo Charr, nº 362 - Centro ou pelo e-mail: [cpl.assisbrasil.ac@gmail.com](mailto:cpl.assisbrasil.ac@gmail.com) OU pelo site <http://app.tce.ac.gov.br/portal/dalicitacoes>.

Assis Brasil/Acre, 5 de Fevereiro 2020  
DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO DE OBRAS Nº. 176/2019

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção da Feira Livre Coberba no Distrito de Campinas no Município de Plácido de Castro-AC. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO e R. M. CONSTRUÇÕES LTDA. Modalidade: Tomada de Preço 002/2019.

Objeto do Aditamento: "CLAUSULA IV - O Valor do presente contrato terá um acréscimo na ordem de R\$ 38.056,38 (Trinta e Oito Mil, Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos) que serão pagos com Recursos Próprios desta Prefeitura com a seguinte Dotação Orçamentária: 02.008.15.451.0021.1040 e Rubrica: 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte 101. Recursos Próprios Ordinários, que passará de R\$ 289.553,30 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), para R\$ 327.609,68 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e oito centavos), a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo". Da ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo. Plácido de Castro/AC, 04/02/2020. Signatários: Pela Contratante: Gedeon Sousa Barros - Prefeito de Plácido de Castro e pela contratada: José Renato Soares Nascimento- Sócio Administrador.